



Sindicato dos Trabalhadores
Consulares, Missões Diplomáticas
e Serviços Centrais de M.N.E.

Rua Dr. António Martins 30, 2.^o
1070-094 Lisboa | PORTUGAL

t: +351 217 237 884
t: +351 217 279 133
f: +351 217 275 593

Exmo. Senhor Presidente da

Assembleia da República,

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues:

Lisboa, 23 de julho de 2021

Ref.: 167/2021

O **Sindicato dos Trabalhadores Consulares, das Missões Diplomáticas e dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros (STCDE)**, em representação coletiva dos direitos individuais da sua Associada, **GERMANA DA CONCEIÇÃO COELHO PANARRA**, titular de Cartão de Cidadão emitido pela República Portuguesa, com o número de identificação civil ----- válido até -----, Contribuinte Fiscal n.º ----- e portadora do Número de Identificação de Segurança Social -----, vem exercer o direito de

PETIÇÃO

Perante a Assembleia da República, requerendo a apreciação da mesma pela competente Comissão Parlamentar dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

EXPOSIÇÃO:

1. A trabalhadora Germana Panarra, cidadã portuguesa, natural de Fornos de Algodres, exerceu funções públicas nos Serviços Periféricos Externos (SPE) do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), junto do Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque, desde 1 de outubro de 2005.

2. Sendo trabalhadora em funções públicas nos SPE do MNE, é-lhe aplicável o regime jurídico-laboral destes trabalhadores – Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2019, de 28 de maio e, ainda, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cuja última redação lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

3. Nesse período, o MNE – entidade empregadora – não declarou nem entregou os descontos que devia ter realizado para nenhum sistema de proteção social, seja nos EUA (que teria de ser um sistema privado), seja em Portugal (através do Instituto de Segurança Social, IP);

4. Como a tanto obriga o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos SPE do MNE (Decreto-Lei n.º 47/2013), no seu artigo 19.º que ora se transcreve:

Artigo 19.º

Proteção social e sistema de saúde

1 - Os trabalhadores dos SPE do MNE ficam abrangidos, sempre que possível, pelo regime de segurança social local, sem prejuízo do disposto nos regulamentos comunitários ou instrumentos internacionais a que Portugal está vinculado, cabendo ao Estado português suportar os encargos por conta da entidade empregadora.

2 - Quando não for admitida a inscrição em sistema de segurança social local ou este não preveja a proteção nas eventualidades que integram o âmbito material do regime geral de segurança social português dos trabalhadores por conta de outrem (RGSS), bem como acidentes de trabalho, é, sempre que possível, celebrado seguro para cobertura das eventualidades não abrangidas, sendo os correspondentes encargos suportados pelo trabalhador e pelo Estado português nas mesmas percentagens estabelecidas para as contribuições e quotizações para o RGSS.

3 - A comparticipação do trabalhador para a formação do prémio de seguro a que se refere o número anterior, bem como relativamente a eventuais franquias, não pode exceder o montante correspondente a quotizações que teria de despende se estivesse inscrito no RGSS, tendo por referência o valor da sua retribuição, de acordo com a respetiva percentagem que serve de base para efeitos de retenção na fonte.

4 - Nos países onde não haja ou não seja possível o acesso a um sistema de saúde, a entidade empregadora comparticipa as despesas dos trabalhadores, nos termos de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e dos negócios estrangeiros.

5. E, ainda, o fundamental direito à proteção social e na velhice, estatuído no artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa que, no seu n.º1, declara indubitável e perentoriamente que *“Todos têm direito à segurança social”* e, no n.º 3, que *“O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho”*.

Pois bem:

6. Chegada a idade de 70 anos, a senhora Germana Panarra não tinha qualquer proteção social, nomeadamente pensão de velhice, referente aos anos de serviço nos SPE do MNE.

7. A ex-trabalhadora do Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque encontra-se numa situação desesperante:

- Munida de parcos meios económicos, isto é, as poupanças que conseguiu fazer e do apoio familiar que lhe é possível dispensar;

- Com a avançada idade de setenta e um anos;

- E com graves problemas de saúde, nomeadamente asma e constrangimentos de mobilidade.

8. A Sra. Germana Panarra só tem conseguido subsistir por intermédio da solidariedade de pessoas próximas, bem como pelas parcas poupanças que logrou fazer, as possíveis num contexto de custo de vida elevado que é o dos Estados Unidos da América.

9. Só continua a viver no quarto que arrendava em Nova Iorque por caridade do seu proprietário, que não tem coragem para a despejar e pô-la a dormir na rua ou num local de acolhimento para os sem-abrigo!

Por outras palavras,

10. **A senhora Germana Panarra encontra-se desprotegida e desamparada, privada do gozo do fundamental direito à proteção social, por grave omissão imputável à sua entidade patronal, o MNE,**

11. O que é INADMISSÍVEL no Estado de Direito democrático nos termos em que a nossa Lei Fundamental o enquadra e institui!

12. A senhora Germana Panarra tem conseguido pugnar pelos seus direitos tão-somente graças ao apoio do STCDE, em quem recai a competência e a missão de representação coletiva dos direitos individuais dos seus Associados como consagrado no artigo 56.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

13. O STCDE tem, assim, sindicado pelo direito à proteção desta trabalhadora, por via do diálogo e negociação sindical junto do MNE, de modo a que a trabalhadora possa aceder à pensão de velhice através do regime de segurança social português.

Neste sentido,

14. O ISS, IP, notificou o MNE para entregar as declarações das remunerações da Sra. Germana Panarra, de modo a ser, de seguida, exigido o pecúlio devido pelas contribuições não pagas (Doc. 1), constando da mesma o seguinte que ora se transcreve:

"Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 42.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30/12, as entidades contribuintes são responsáveis pelo pagamento das contribuições e das quotizações dos trabalhadores ao seu serviço..."

15. Foi possível apurar, com a atuação concertada dos Serviços de Recursos Humanos do MNE, do STCDE e da Segurança Social, que era devido a esta, a título de quotizações não pagas à Segurança social, dos últimos de cinco anos – período não prescrito – o valor de 38.009,64€ (trinta e oito mil e nove euros e sessenta e quatro cêntimos):

- 12.031,83€ (doze mil e trinta e um euros e oitenta e três cêntimos) que haviam de recair sobre a senhora Germana Panarra;

- 25.977,81€ (vinte e cinco mil novecentos e setenta e sete e oitenta e um cêntimos) devidos à Segurança Social pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Porém,

16. Nem o MNE realizou o pagamento, nem a Segurança Social o executou e, conseqüentemente, a senhora Germana Panarra encontra-se ainda sem poder gozar do seu direito fundamental à proteção social na velhice.

Aliás:

17. A posição que tem sido exprimida pelo MNE é a de que apenas deveria pagar ao ISS, IP o pecúlio de 25.977,81€ e não o de 38.009,64€.

18. Enquanto o MNE não realizar o pagamento integral à Segurança Social da dívida, nem a trabalhadora pode gozar de reforma, nem o MNE pode exigir que seja pago o montante que havia de ser deduzido dos salários da (ex-) trabalhadora,

19. Pois não lhe pertence qualquer direito de regresso se ele próprio (MNE) não paga primeiro a quem deve pagar e está legalmente vinculado a tanto.

20. O STCDE crê que o “impasse” existente na NECESSÁRIA e URGENTE resolução desta grave situação é o de haver, da parte do MNE, o entendimento ou receio de que, se este pagar a totalidade do valor à Segurança Social portuguesa, ficará “a perder” o montante correspondente ao que devia ter sido deduzido dos salários da sra. Germana Panarra.

21. O que, porém, não encontra fundamento nem tem razão de ser:

- Seja porque não é possível exigir um montante a título de direito de regresso que não foi pago por quem quer exigir esse direito;

- Seja porque, perante o ISS, IP, a entidade contributiva é o MNE, não o trabalhador, recaindo sobre aquela a responsabilidade, perante o sistema de proteção social, de pagar as contribuições, como está consagrado nos artigos 39.º e 42.º, n.º 1, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, cuja última alteração foi efetuada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março);

- Seja porque a não dedução dos montantes a título de contribuições para segurança social dos salários da Sra. Germana Panarra é falta imputável ao MNE;

- Seja porque é possível realizar o pagamento voluntário das contribuições não pagas na totalidade.

22. Para exemplificar a morosidade atroz na resolução desta questão, transcreve-se o conteúdo de email, que igualmente se anexa como doc. 2, do Secretário-Geral Adjunto do STCDE, Alexandre Lopes Vieira, datado de 22 de junho de 2021, ao Dr. Paulo H. Costa da Unidade de Identificação e Qualificação do Departamento de Prestações e Contribuições do Instituto da Segurança Social, IP, uma das últimas comunicações (de várias) que se realizou neste caso e a que não houve qualquer resposta, anexando, igualmente, posterior comunicação pelo doc. 3:

“Muito agradecia ser informado se o MNE já liquidou a dívida apurada pelos serviços que V. Exa. dirige, tendo em conta que já passaram 7 meses que a Senhora D. Germana da Conceição Coelho Panarra, cessou funções junto do Consulado Geral de Portugal em Nova Iorque, ao serviço do Estado Português, MNE, e encontra-se em grandes dificuldades financeiras bem como de saúde, não podendo requerer a sua reforma por falta de pagamentos pela sua entidade patronal Ministério dos Negócios Estrangeiros, Estado.

Assim aguardo informação urgente por parte dos serviços que V. Exa. dirige.”

23. É evidente, assim, a inércia do MNE em realizar o pagamento devido ao ISS, IP;

24. E, bem-assim, não havendo esse pagamento, é igualmente evidente a inércia do ISS, IP em executar a dívida do MNE.

25. A inação conjugada das duas entidades que prejudica a subsistência digna da Sra. Germana Panarra.

Finalizando:

26. Esta situação não pode subsistir, como resulta claro e, conhecendo o grande estado de carência a que a senhora Germana Panarra está sujeita e a urgência inerente a esta situação, resta-nos recorrer à Assembleia da República, na sua Comissão Parlamentar dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

PETIÇÃO

Pelo que se muito respeitosamente se peticiona a V. Exa. que remeta a presente petição à competente Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias;



Sindicato dos Trabalhadores
Consulares, Missões Diplomáticas
e Serviços Centrais do M.N.E.

Rua Dr. António Martins 30, 2º
1070-094 Lisboa | PORTUGAL

t: +351 217 237 884
t: +351 217 279 133
f: +351 217 275 593

E que, por esta, sejam decididas e tomadas as devidas e necessárias diligências:
- Para que sejam pagos imediatamente os pecúlios devidos ao Instituto de Segurança Social, a título de contribuições pela carreira contributiva da Sra. Germana Conceição Coelho Panarra, que ascendem a 38.009,64€ (trinta e oito mil euros e sessenta e quatro cêntimos);

- E, conseqüentemente, a mesma possa ver tutelado o direito fundamental à proteção social estatuído no artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa, particularmente, no acesso à pensão de velhice.

JUNTA: 3 (três) documentos.

O Secretário-Geral-Adjunto do STCDE,


 Sindicato dos Trabalhadores
Consulares, Missões Diplomáticas
e Serviços Centrais do M.N.E.
Rua Dr. António Martins 30, 2º | 1070-094 Lisboa | PORTUGAL
t: +351 217 237 884 | + 351 217 279 133 | f: +351 217 275 593
www.stcde.pt secretaria@stcde.pt
(Alexandre Lopes Vieira)